

Análise técnica da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 24/2025.



De <licitacoes@itacurubi.rs.gov.br>

Para <ana.paula@sigmaijui.com.br>

Data 2025-07-28 10:46

📎 PROPOSTA.pdf(~277 KB) 📎 PREGAO ELETRONICO 24.2025 - EDITAL.pdf(~291 KB)

📎 PREGAO ELETRONICO 24.2025 - TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I.pdf(~107 KB)

Bom dia.

Conforme Contrato nº 72/2024, firmado com o município de Itacurubi/RS, solicitamos que a empresa SIGMA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA, nos auxilie na análise técnica da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 24/2025, que tem como objeto a "Contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação, retirada e substituição de luminárias de vias públicas e demais serviços. Para atendimento do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº027/2023 PROCEL-ENBPar.", conforme descrito a seguir:

Proposta a ser analisada, da empresa CBX INSTALADORA LTDA, CNPJ 38.026.218/0001-98.

Segue em anexo:

- proposta apresentada;
- edital da licitação;
- termo de referência.

Aguardamos retorno.

Lúbia Andrade de Lourenço

Agente de contratação/Pregoeira

Coordenadora de Licitações

(11) 99915-5392

Prefeitura Municipal de Itacurubi / RS

80
18

Re: Análise técnica da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 24/2025.

De Ana Paula Padilha Nowaczyki <ana.paula@sigmajui.com.br>
Para <licitacoes@itacurubi.rs.gov.br>
Cópia Antônio R. J. dos Santos <antonio.santos@sigmajui.com.br>, joana.casalini@gmail.com <joana.casalini@gmail.com>
Data 2025-07-28 11:27

Bom dia!
Sobre o julgamento das propostas de serviços, realmente o critério de julgamento é global, todavia o licitante precisa especificar o valor unitário de cada item, conforme descritivo abaixo:

Item	Quant.	Unid. Serv.	Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	346	Un	SUBSTITUIÇÃO de luminária CONVENCIONAL por luminária LED até 10 metros de altura, INCLUSIVE BRAÇO..	xxx,xx	xx.xxx,xx
2	22	Un	INSTALAÇÃO de ponto individual NOVO até 10 metros de altura.	xxx,xx	xx.xxx,xx

11.8. Por que fazer a 2ª licitação com o julgamento por menor preço por item e a 3ª licitação com julgamento por menor preço global?

Com relação a itens de materiais (2ª licitação), não há nenhum empecilho de termos empresas diferentes fornecendo materiais para itens diversos da licitação. Recomenda-se comprar direto com os fabricantes e evitar intermediários que aumentam o valor final do entregável.

Com relação à "Aquisição de itens de serviços" (3ª licitação), cujo objeto é contratar uma empresa de mão-de-obra que irá trocar as luminárias tradicionais por luminárias LED, a lógica é diferente. Embora essa licitação indique vários itens de entregáveis (Ex.: Item 1 - troca de luminária até 10 metros de altura; Item 2 - troca de luminária entre 10 e 15 metros de altura, dentre outros itens), deve-se exigir o Registro de Preços de cada item e a escolher o licitante com o menor preço global.

Desta forma, em conversa com a fiscal do contrato eng. Joana, acredito que seja o mais assertivo anularmos a licitação neste momento e ajustarmos o termo de referência, para que seja possível ampliarmos o projeto no futuro e que todo processo esteja de acordo com o as diretrizes do TCT nº027/2023 PROCEL-ENBPar. Estou disponível para auxiliar na retificação e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

sde já, grata.

Em 28/07/2025 10:46, licitacoes@itacurubi.rs.gov.br escreveu:

Bom dia.
Conforme Contrato nº 72/2024, firmado com o município de Itacurubi/RS, solicitamos que a empresa SIGMA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA, nos auxilie na análise técnica da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 24/2025, que tem como objeto a "Contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação, retirada e substituição de luminárias de vias públicas e demais serviços. Para atendimento do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº027/2023 PROCEL-ENBPar.", conforme descrito a seguir:

Proposta a ser analisada, da empresa CBX INSTALADORA LTDA, CNPJ 38.026.218/0001-98.
Segue em anexo:
- proposta apresentada;
- edital da licitação;
- termo de referência.

Aguardamos retorno.



Ana Paula P. Nowaczyki
Setor Projetos 1
(55) 99651 6354



Rua 19 de Outubro, Nº 479. Centro. Ijuí-RS
(55) 3024 0137
sigma_engenharia_eletrica
www.sigmajui.com.br



82
10

Memorando S/N

Itacurubi, 28 de julho de 2025.

De: Setor de Licitações - Lubia Andrade de Lourenço

Para: Prefeito Municipal

Assunto: Análise referente solicitação para anulação de licitação

Vimos através deste solicitar análise sobre solicitação recebida para anulação do Pregão Eletrônico nº 24/2025, destinado a *"Contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação, retirada e substituição de luminárias de vias públicas e demais serviços. Para atendimento do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº027/2023 PROCEL-ENBPar."*, conforme descrevemos a seguir.

O edital foi elaborado com base no Documento de Formalização de Demanda nº 12/2025, assim como pelo Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, elaborados pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanização (SMOTU).

O edital foi publicado e a abertura do certame foi realizada em 28/07/2025, às 9:00h. Após a etapa competitiva, teve início os procedimentos para julgamento da proposta, então a pregoeira solicitou que a empresa que ofertou o menor preço apresentasse a proposta ajustada ao último valor ofertado. Conforme solicitado a empresa CBX INSTALADORA LTDA, CNPJ 38.026.218/0001-98 apresentou a proposta, que foi encaminhada para análise técnica da empresa SIGMA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA, conforme previsto no contrato nº 72/2024, firmado entre ela e o município de Itacurubi/RS.

Após a análise a empresa SIGMA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA, através da Sra. Ana Paula P. Nowaczyki, do Setor de projetos 1, informou que: "...Embora essa licitação indique vários itens de entregáveis (Ex.: Item 1 – troca de luminária até 10 metros de altura; Item 2 – troca de luminária entre 10 e 15 metros de altura, dentre outros itens), deve-se exigir o registro de Preços de cada item e a escolher o licitante com o menor preço global." "Desta forma, em conversa com a fiscal do contrato eng. Joana, acredito que seja o mais assertivo anularmos a licitação neste momento e ajustarmos o termo de referência, para que seja possível ampliarmos o projeto no futuro e que todo processo esteja de acordo com as diretrizes do TCT nº027/2023 PROCEL-ENBPar. Estou disponível para auxiliar na retificação e demais esclarecimentos que se fizerem necessários."

Conforme o Documento de Formalização de Demanda nº 12/2025, o edital possui apenas um item, conforme apresentamos a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação, retirada e substituição de luminárias de vias públicas e demais serviços. Para atendimento do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº027/2023 PROCEL-ENBPar. Conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

Lote	Item	Descrição do bem	Quantidade	Unidade	Valor total estimado
01	01	Serviço, substituição de luminárias convencional por luminárias de led até 10 metros de altura e inclusive braço; e instalação de ponto individual novo até 10 metros de altura.	1	Un	39.890,33
Valor total estimado: R\$ 39.890,33					

Porém, conforme informado pela Sra. Ana Paula P. Nowaczyki, deveria ter sido cadastrado dois itens separados, e não ter sido agrupados em um único item, pois para atendimento correto do termo de cooperação, há necessidade de que os valores unitários de cada item fossem discriminados, devendo ter sido elaborado da seguinte forma:

Re: Análise técnica da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 24/2025. 📧



De Ana Paula Padilha Nowaczyki <ana.paula@sigmailui.com.br> em 2025-07-28 11:27

✉ Detalhes ⓘ Cabeçalhos ☰ Texto simples

Bom dia!

Sobre o julgamento das propostas de serviços, realmente o critério de julgamento é global, todavia o licitante precisa especificar o valor unitário de cada item, conforme descritivo abaixo:

Item	Quant.	Unid. Serv.	Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	346	Un	<u>SUBSTITUIÇÃO</u> de luminária CONVENCIONAL por luminária LED <u>até 10 metros de altura, INCLUSIVE BRAÇO..</u>	xxx,xx	xx.xxx,xx
2	22	Un	<u>INSTALAÇÃO</u> de ponto individual <u>NOVO até 10 metros de altura.</u>	xxx,xx	xx.xxx,xx

Salientamos que, antes de publicarmos o edital, o mesmo foi encaminhado para a engenheira civil Joana Casalini, designada fiscal da contratação, que a pedido enviou o mesmo para análise e aprovação prévia da Procel, o qual foram aprovados, conforme imagem do e-mail recebido:

EDITAL PROCEL - CONTRATAÇÃO MÃO DE OBRA MUNICÍPIO DE ITACURUBI

P Prefeitura Municipal Itacurubi <prefeitura.municipal.itacurubi@gmail.com>
to: luiz pacheco

May 19, 2025, 11:02 AM

Anexo: edital para contratação da mão de obra para análise.

One attachment - Scanned by Gmail



P Procel Reluz
to: me

Jun 26, 2025, 4:21 PM

Translate to English

Cara Joana,

TR e Edital de MO bem elaborado.

Sigam em frente

Att,

Luiz Felipe Lacerda Pacheco

Assessor de Programas de Governo
PROCEL - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica
21 2548-7500 / 21 183058-1004
luiz.pacheco@procel.gov.br
Rua da Candalaria, 65 - 15º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ



Ativar o Windows
Ative as Configurações para ativar o Win

Diante do ocorrido, solicitamos análise e determinação se o processo licitatório será anulado e licitado novamente, devido necessidade de incluir os custos individuais.

Segue em anexo o e-mail com a solicitação de que a licitação fosse anulada, e a pasta do processo licitatório.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,


Lubia Andrade de Lourenço
Agente de contratação/Pregoeira

RECEBIDO
29/07/2025
Mônica P. Pereira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITACURUBI
PROCURADORIA MUNICIPAL

Memorando nº 31/2025.

Ao Setor de Licitações.

Assunto: Pregão Eletrônico nº 24/2025.

Itacurubi-RS, 29 de julho de 2025

Inicialmente, é essencial esclarecer a diferença entre revogação e anulação da licitação, à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), bem como dos princípios do Direito Administrativo e da doutrina especializada.

A revogação da licitação ocorre quando, ainda que o procedimento licitatório esteja em conformidade com a legalidade, verifica-se que ele não mais atende ao interesse público, por razões de conveniência e oportunidade da Administração. Trata-se, portanto, de um ato administrativo discricionário, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Dentre as características desse instituto, destacam-se:

- Trata-se de **ato discricionário**, baseado em juízo de conveniência e oportunidade da Administração;
- **Somente pode ser realizada antes da assinatura do contrato;**
- Deve estar **fundamentada em fato superveniente, relevante e devidamente justificado;**
- **Não decorre de vício ou ilegalidade no procedimento licitatório**, mas de **alteração no interesse público** que justifique a não continuidade do certame.

Conforme se depreende dos documentos encaminhados, os elementos fáticos sugerem a presença dos requisitos que autorizam a revogação. No entanto, para que esta seja válida, **é imprescindível que haja manifestação expressa do órgão ou**

Centro Administrativo Municipal Prefeito João Santiago Belmonte
Avenida 10 de Abril, nº 910 Centro, Itacurubi
Fone 055 3366 1055 - itacurubiprocuredoria@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITACURUBI
PROCURADORIA MUNICIPAL

secretaria requisitante, detalhando as razões técnicas ou administrativas que justificam a necessidade de modificação do objeto ou da licitação.

Essa solicitação fundamentada é condição necessária para a formalização da revogação, conferindo-lhe **legitimidade, legalidade e respeito ao princípio da motivação dos atos administrativos.**

Ademais, é imprescindível esclarecer que há diferenças conceituais e operacionais entre o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, o modo de disputa **"menor preço global"**, o **pregão**, e a necessidade de detalhamento dos **itens discriminados no Termo de Referência ou Estudo Técnico Preliminar**, instrumentos que são de responsabilidade direta da **secretaria requisitante**, a qual deve definir com clareza o que deseja contratar, se irá contratar e como pretende fazê-lo.

Nesta senda a correta definição do objeto e da estratégia de contratação deve observar, obrigatoriamente, os princípios do **planejamento, eficiência, isonomia, motivação e segurança jurídica**, sob pena de nulidade dos atos e prejuízo ao interesse público.

Dito isso, para análise do pedido deve a secretaria requisitante, fundamentar o pedido de revogação de licitação, pois em um primeiro momento, não se vislumbra **ilegalidade no procedimento licitatório**, isto é, quando o ato contém **vícios que o tornam inválido perante o ordenamento jurídico.**

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO DE OLIVEIRA ALVES
Data: 29/07/2025 09:12:50-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Thiago de Oliveira Alves
Procurador Jurídico
OAB/RS 93.033

Acolho manifestação da Procuradoria Jurídica.

GELSO DOS SANTOS
SOARES:01193669081

Assinado de forma digital por GELSO
DOS SANTOS SOARES:01193669081

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Centro Administrativo Municipal Prefeito João Santiago Belmonte
Avenida 10 de Abril, nº 910 Centro, Itacurubi
Fone 055 3366 1055 - itacurubiprocuredoria@gmail.com



Memorando S/N

Itacurubi, 29 de julho de 2025.

De: Setor de Licitações - Lubia Andrade de Lourenço

Para: Secretário da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanização - Marcelo Dutra Robalo

Assunto: Análise referente solicitação para revogação de licitação

Conforme memorando nº 31/2025 da Procuradoria Municipal, acolhido pelo Prefeito Municipal, vimos através deste apresentar manifestação da empresa responsável pela análise técnica da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 24/2025, destinado a *"Contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação, retirada e substituição de luminárias de vias públicas e demais serviços. Para atendimento do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº027/2023 PROCEL-ENBPar."*, conforme descrevemos a seguir.

O edital foi elaborado com base no Documento de Formalização de Demanda nº 12/2025, assim como pelo Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, elaborados pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanização (SMOTU).

O edital foi publicado e a abertura do certame foi realizada em 28/07/2025, às 9:00h. Após a etapa competitiva, teve início os procedimentos para julgamento da proposta, então a pregoeira solicitou que a empresa que ofertou o menor preço apresentasse a proposta ajustada ao último valor ofertado. Conforme solicitado a empresa CBX INSTALADORA LTDA, CNPJ 38.026.218/0001-98 apresentou a proposta, que foi encaminhada para análise técnica da empresa SIGMA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA, conforme previsto no contrato nº 72/2024, firmado entre ela e o município de Itacurubi/RS.

Após a análise a empresa SIGMA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA, através da Sra. Ana Paula P. Nowaczyki, do Setor de projetos 1, informou que: "...Embora essa licitação indique vários itens de entregáveis (Ex.: Item 1 – troca de luminária até 10 metros de altura; Item 2 – troca de luminária entre 10 be 15 metros de altura, dentre outros itens), deve-se exigir o registro de Preços de cada item e a escolher o licitante com o menor preço global." "Desta forma, em conversa com a fiscal do contrato eng. Joana, acredito que seja o mais assertivo anularmos a licitação neste momento e ajustarmos o termo de referência, para que seja possível ampliarmos o projeto no futuro e que todo processo esteja de acordo com o as diretrizes do TCT

Recebido 29/07/25
11/07/25

88
88

º027/2023 PROCEL-ENBPar. Estou disponível para auxiliar na retificação e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.”.

Conforme o Documento de Formalização de Demanda nº 12/2025, o edital possui apenas um item, conforme apresentamos a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação, retirada e substituição de luminárias de vias públicas e demais serviços. Para atendimento do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº027/2023 PROCEL-ENBPar. Conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

Lote	Item	Descrição do bem	Quantidade	Unidade	Valor total estimado
01	01	Serviço, substituição de luminárias convencional por luminárias de led até 10 metros de altura e inclusive braço; e instalação de ponto individual novo até 10 metros de altura.	1	Un	39.890,33
Valor total estimado: R\$ 39.890,33					

Porém, conforme informado pela Sra. Ana Paula P. Nowaczyki, deveria ter sido cadastrado dois itens separados, e não ter sido agrupados em um único item, pois para atendimento correto do termo de cooperação, há necessidade de que os valores unitários de cada item fossem discriminados, devendo ter sido elaborado da seguinte forma:

Re: Análise técnica da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 24/2025. ▣

 De Ana Paula Padilha Nowaczyki <ana.paula@sigmailui.com.br> em 2025-07-28 11:27
✉ Detalhes ⓘ Cabeçalhos ☰ Texto simples

Bom dia!

Sobre o julgamento das propostas de serviços, realmente o critério de julgamento é global, todavia o licitante precisa especificar o valor unitário de cada item, conforme descritivo abaixo:

Item	Quant.	Unid. Serv.	Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	346	Un	<u>SUBSTITUIÇÃO</u> de luminária CONVENCIONAL por luminária LED <u>até 10 metros de altura, INCLUSIVE BRAÇO..</u>	xxx,xx	xx.xxx,xx
2	22	Un	<u>INSTALAÇÃO</u> de ponto individual <u>NOVO até 10 metros de altura.</u>	xxx,xx	xx.xxx,xx

Salientamos que, antes de publicarmos o edital, o mesmo foi encaminhado para a engenheira civil Joana Casalini, designada fiscal da contratação, que a pedido enviou o mesmo para análise e aprovação prévia da Procel, o qual foram aprovados, conforme imagem do e-mail recebido:

89

EDITAL PROCEL - CONTRATAÇÃO MÃO DE OBRA MUNICÍPIO DE ITACURUBI

P Prefeitura Municipal Itacurubi <prefeitura.municipal.itacurubi@gmail.com>
to: lula.pacheco
Anexo: edital para contratação da mão de obra para análise.

May 19, 2025, 11:02 AM

One attachment • Scanned by Gmail



P Procel Reiluz
to: me

Jun 24, 2025, 4:31 PM

Translate to English

Cara Joana,

TR e Edital de MO bem elaborado.

Sigam em frente

Att,

Luiz Felipe Lacerda Pacheco

Assessor de Programas de Governo
PROCEL - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica
21 2248-7200 / 21 39353-1334
lula.pacheco@enbpar.gov.br
Rua da Candalaria, 65 - 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ



Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Win

Diante do ocorrido, com base no manifestado pela procuradoria jurídica, solicitamos análise do requerido pela empresa SIGMA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA em sua análise técnica e, determinação se o processo licitatório será revogado e licitado novamente, devendo neste caso, a mesma ser devidamente justificada.

Segue em anexo a pasta do processo licitatório, com todos os documentos referentes aos acontecimentos descritos incluídos.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,


Lubia Andrade de Lourenço
Agente de contratação/Pregoeira

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

Memorando n.º 60/2025

Itacurubi, 29 de julho de 2025.

De: Setor Técnico do Planejamento e Secretaria de Obras.

Ao Setor de Licitações

Assunto: Resposta ao pedido de Impugnação.

Senhora Pregoeira,

Considerando o disposto no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a revogação do edital por razões de interesse público devidamente justificadas, especialmente quando decorrentes de fato superveniente relacionado à conveniência e oportunidade da revogação;

Tendo em vista que, após nova análise técnica interna, constatou-se a necessidade de maior aprofundamento na definição e especificações do objeto licitado, conforme quadro apresentado a seguir, de modo a assegurar contratação mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração;

Item	Quant.	Unid. Serv.	Serviço
1	346	Un	<u>SUBSTITUIÇÃO</u> de luminária CONVENCIONAL por luminária LED <u>até 10 metros de altura, INCLUSIVE BRAÇO..</u>
2	22	Un	<u>INSTALAÇÃO</u> de ponto individual <u>NOVO até 10 metros de altura.</u>

O Termo de Referência apresenta elementos que demandam revisão técnica, especialmente a análise técnica realizada pela empresa SIGMA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.780.730/0001-80, contratada para assessorar o Município na elaboração e fiscalização de projetos vinculados ao Convênio PROCEL RELUZ – Iluminação Pública de LED e exigências do equipamento licitado, o que pode comprometer a competitividade e a adequada execução contratual;

A referida empresa, com expertise na área e respaldo técnico, identificou que as propostas apresentadas pelas licitantes não atendem aos requisitos técnicos solicitados pelo termo de convênio 27/2023 procel reluz, uma vez que não foram apresentados os custos individuais dos serviços de mão de obra, conforme exigido para a adequada análise de viabilidade e controle do objeto contratado. O termo técnico do edital limitou-se na apresentação apenas dos valores globais dos serviços, impossibilitando a verificação criteriosa da composição dos custos.

Importante destacar que o Município de Itacurubi não dispõe de engenheiro eletricista em seu quadro técnico, o que reforça a necessidade do suporte técnico especializado da

Marcelo
putx

Joana



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

empresa contratada para subsidiar as decisões administrativas relacionadas a este tipo de contratação. Ressaltando ainda, que uma das exigências para a abertura do edital seria o deferimento do mesmo pela parte técnica da Procel Reluz, sendo analisado e aprovado em resposta ao e-mail do setor técnico de engenharia e arquitetura do município de Itacurubi no dia 19 de maio de 2025.

Dessa forma, com base no parecer técnico da empresa SIGMA, solicitamos a **revogação** do processo licitatório n.º 24/2025, com os devidos registros e publicações legais, para que se possa promover a reestruturação do edital e garantir a adequada contratação conforme as exigências do convênio e das normativas técnicas aplicáveis. Também, Dado o princípio da autotutela administrativa (Súmula 473 do STF), que autoriza a Administração a anular ou revogar seus próprios atos quando presentes vícios ou razões de interesse público;

Resolve-se, com fundamento no art.53 da Lei nº 14.133/2021, **REVOGAR O EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 24/2025**, por razões de conveniência administrativa e interesse público, para que se proceda à reanálise técnica do objeto, revisão do Termo de Referência.

A presente revogação visa preservar a legalidade, a isonomia entre os licitantes, a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Marcelo Dutra Robalo

Secretário de Obras, Transportes e Urbanização

Joana Casalini – Engenheira Civil

CREARS 216642

Matrícula 1105

Recebido em 30/07/2025
Moulinho



92
18

Memorando S/N

Itacurubi, 30 de julho de 2025.

De: Setor de Licitações - Lubia Andrade de Lourenço

Para: Prefeito Municipal - Gelso dos Santos Soares

Assunto: Análise referente solicitação para revogação do Pregão Eletrônico nº 24/2025, destinado a "Contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação, retirada e substituição de luminárias de vias públicas e demais serviços. Para atendimento do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº027/2023 PROCEL-ENBPar.".

Conforme memorando nº 31/2025 da Procuradoria Municipal, acolhido anteriormente pelo Prefeito Municipal, a manifestação apresentada pela empresa SIGMA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA, responsável pelo acompanhamento técnico da contratação, que solicitou a anulação do referido processo licitatório, para fins de adequação do objeto licitado a fim de que o mesmo atenda ao Termo de Convênio 27/2023 Procel Reluz, foi encaminhada para análise da secretaria solicitante da contratação, sendo esta a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanização (SMOTU).

Após análise, o Secretário da SMOTU, juntamente com a engenheira civil Joana Casalini, esclareceram que apesar do edital ter sido aprovado pela Procel Reluz, a empresa SIGMA, contratada para acompanhamento da contratação pois o município não possui engenheiro eletricista em seu quadro técnico, identificou na análise técnica da proposta a ausência da composição dos custos unitários, o que não foi previsto no edital e termo de referência, portanto, não atendendo aos requisitos técnicos do Convênio.

Portanto, com base na análise técnica, a secretaria requisitante solicitou a revogação do Pregão Eletrônico nº 24/2025, por razões de interesse público, para que se proceda à reanálise técnica do objeto e revisão do Termo de Referência.

Diante do ocorrido, solicitamos análise e determinação se o processo licitatório será anulado, devido necessidade de revisão, para ser licitado novamente com os devidos ajustes.

Segue em anexo a pasta do processo licitatório (fl. 01 à 92), com todos os documentos referentes aos acontecimentos descritos incluídos.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Lubia Andrade de Lourenço
Agente de contratação/Pregoeira